

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial da Covilhã, 1.º Juízo de Covilhã, no dia 08-02-2011, pelas 17.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Paulo Jorge Lucas Mendes, NIF — 177427108, BI — 7630602, Endereço: Urbanização Quinta das Rosas — Lote 13 — 1.º Dto., Covilhã, 6200-551 Covilhã;

Margarida Raquel Cavaca Gil, NIF — 105326496, Endereço: Quinta das Rosas, Lote 13-1.º Dto, Covilhã, 6200-551 Covilhã, sendo-lhes fixada residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Covilhã, 6201-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório e pedido de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Mariano*. — O Oficial de Justiça, *António Heitor*.

304343717

**Anúncio n.º 2354/2011**

**Processo n.º 174/11.5TBCVL — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: TRICOGOM — Comércio de Fios e Malhas Para Tricotagem, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial da Covilhã, 1.º Juízo de Covilhã, no dia 11-02-2011, pelas 18.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

TRICOGOM — Comércio de Fios e Malhas Para Tricotagem, L.ª, NIF 500290172, Endereço: Av. Viriato, Bairro do Cabeço, 6200-271 Tortosendo, com sede na morada indicada.

São Sócios-gerentes:

Norberto Gonçalves Fernandes, estado civil: Casado, nascido em 20-04-1938, concelho de Covilhã, freguesia de Conceição [Covilhã], nacional de Portugal, NIF 160433410, BI 441536, Endereço: Com domicílio profissional na firma TRICOGOM, Av. Viriato, Bairro do Cabeço, 6200-271 Tortosendo;

Eulália do Nascimento Poeta Fernandes, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido em 24-03-1941, nacional de Portugal, Endereço: Com domicílio profissional na Firma TRICOGOM, Av. Viriato, Bairro do Cabeço, 6200-271 Tortosendo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-04-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Mariano*. — O Oficial de Justiça, *António Heitor*.

304349582

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

#### Anúncio n.º 2355/2011

#### Insolvência n.º 1545/10.0TBCVL

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Márcio Renato Fernandes da Cunha, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 218592361, BI 11863455, Endereço: Urbanização Ribeiro de Flandres, Lote 13 R/c Esq., Covilhã, 6200-000

Susana Cristina Proença Figueira da Cunha, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 220734062, BI 12110604, Endereço: Urbanização Ribeiro de Flandres, Lote 13 R/c Esq., Covilhã, 6200-000

E administrador de insolvência:

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi proferida em 04-02-2011 e determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

15-02-2011. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Serrano*.

304352968

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

#### Anúncio n.º 2356/2011

#### Prestação de contas de administrador (CIRE)

#### Processo n.º 436/09.1TBELV-G

Insolvente: J. Felício — Edificação e Projectos, L.ª  
Presidente Com. Credores: J. C. Matias, L.ª, e outro(s).

A Dra. Helena Isabel Correia Candeias, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente J. Felício — Edificação e Projectos, L.ª, NIF — 502784148, Rua Dr. José António do Bico Cabeças, Lote Mu., N.º 29, 7350-000 Elvas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Valente*.

304297256

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

#### Anúncio n.º 2357/2011

#### Processo n.º 886/10.0TBFAF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 2212969

Requerente: Sandra Gabriela Fraga Ribeiro  
Insolvente: Tons Malva, Unipessoal, L

Tons Malva, Unipessoal, L.ª, NIF 508154766, Endereço: Rua do Degojo, 191, Golães, 4820-452 Fafe.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º, Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência/inexistência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

21-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

304279169

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

#### Anúncio n.º 2358/2011

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

#### Processo n.º 388/10.5TBFAF

Requerente: Sandra Marina Correia Rocha.  
Insolvente: Ana Paula Peixoto Azevedo, Unipessoal, L.ª

Ana Paula Peixoto Azevedo, Unipessoal, L.ª, NIF — 508021715, c/sede na Rua da Pedreira/207- 4820-199 Fafe.

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com domicílio profissional na Avenida D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq.º, S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º n.º 1, al. d) artigo 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º n.º 2 do CIRE.

31 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

304289091

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

#### Anúncio n.º 2359/2011

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

#### Processo: 278/10.1TBFND

Requerente: José Manuel Sebastião Marques e outros  
Insolvente: CARPINDUL — Fábrica de Móveis e Carpintaria, L.ª.  
Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: CARPINDUL — Fábrica de Móveis e Carpintaria, L.ª, NIF-501523880, Endereço: Zona Industrial Fundão, Pavilhão 1, 6230-291 Fundão; Administrador da Insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135-1.ºB, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-03-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores a fim de se deliberar quanto ao requerido na ref.ª 288623, a saber: dilação na entrega dos bens locados à Sociedade Construções Opinião, L.ª (nomeadamente estaleiro de materiais e viaturas).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).